



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que assim fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Santo Antônio – nº 04 – Centro CNPJ nº 74.031.980/0001-26, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **GUILHERME DE OLIVEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 059.972.206-13e do RG nº MG-158.172.95 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, dorovante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP PROC. DADOS CONS. ASS. LTDA**, CNPJ 08.174.420/0001-04, com sede a Rua Silio Miquelito, 32, Bairro Eldorado, Ubá - MG, neste ato representada pelo senhor **BRUNO DE OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/08/1993, contador, CRCMG-124.164-O, CPF: 123.554.316-12, CI MG 17624861 PCMG, residente à Rua Santa Magna no 150 Apto 302, bairro eldorado, UbáMG, CEP:36504-098, **CONTRATADO**, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO VALOR

1 – Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** efetuará **PAGAMENTOS** a **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

- 1.1 - R\$ 2.403,96 (dois mil e quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos, em doze parcelas, totalizando R\$ 28.847,52 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com dotação orçamentária: 0101010102 339035 – Ficha 12
- 1.2 – As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 1.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento); ao mês a ser incluída na fatura seguinte.
- 1.4 – A inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a **CONTRANTE** obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa que trata o inciso III, correndo á sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) de débito apurado em ação de cobrança

Carina *J.P.*

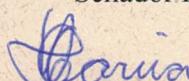
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O presente contrato terá validade a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes.

2.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas no contrato anteriormente firmado.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinado o perante duas testemunhas que também subscrevem.

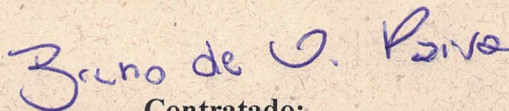
Senador Firmino-MG, 30 de dezembro de 2021.


Contratante

GUILHERME DE OLIVEIRA GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de

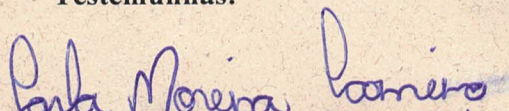
Senador Firmino-MG.

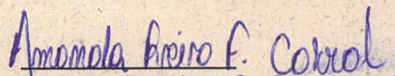


Contratado:

**MP PROC. DADOS CONS. ASS. LTDA,
Representada por BRUNO DE OLIVEIRA PAIVA**

Testemunhas:


CPF: 105256346-57


CPF: 123636716-27